

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHNS

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2428305

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
ATO DA SUPERINTENDENTE**

PORTARIA SUFIS Nº 026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 66 do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, no artigo 1º da Resolução SER nº 38 de 18/07/2003, na Portaria SUFIS 1590 de 16/03/2021, e o constante no Processo SEI-E-04/224/20/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantidos ao contribuinte a ampla defesa e o direito ao contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a inscrição estadual abaixo indicada em razão do enquadramento do contribuinte no inciso III do artigo 44 A da Lei nº

2.657/96 e do artigo 60 inciso III, c/c o artigo 61, todos do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social: Contribuinte: AMÁGNO SOLUÇÕES EIRELI
Endereço: Rua Santo Ângelo, 336 - Realengo - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 20.611.626/0001-41
IE: 86.735.741

Base legal: Artigo 44-B, inciso III da Lei nº 2.657/96 e artigo 60 inciso III c/c o artigo 61, todos do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Data dos efeitos do cancelamento: 22/07/2014

Art. 2º - Declara a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte acima relacionado, a partir da respectiva data de início dos efeitos do cancelamento da inscrição estadual, conforme o disposto no inciso XVI do artigo 24 do Livro VI, do Decreto nº 27.427/2000.

Art. 3º - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos acima mencionados deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 28 de setembro de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHNS

Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2428374

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 486 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

DIVULGA A RELAÇÃO DE REGIMES ESPECIAIS CONCEDIDOS NO ANO DE 2018.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 67, do Livro VI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-04/0058/000139/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Os regimes especiais concedidos no ano de 2018 são os relacionados no Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA

Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO

REGIMES ESPECIAIS CONCEDIDOS NO ANO DE 2018

Reg. Esp. nº	Processo	Inscrição	Assunto	Prazo de Validade
001/18	E-04/079/2753/17	250.736.926	Carrocerias e Chassi-Credenciamento junto à SEFAZ-RJ, nos termos do Protocolo ICMS 19/96, para Exportação de Chassis de Ônibus e Micro-Ônibus e de caminhão com Trânsito pela Indústria de Carrocerias.	31/01/23
002/18	E-04/005/1419/17	78.905.468	Guia de Remessa-Trânsito de Bens do Fornecedor-base apoio logístico-embarcação acobertada pela Nota Fiscal de saída do fornecedor. Reexame do Regime Especial nº019/2014	31/01/23
003/18	E-04/006/1640/17	87.173.585	Nota Fiscal Eletrônica. Dispensa de Emissão de NF-e, e adoção de documento denominado "Ordem de Serviço de Remessa de Equipamento", na circulação, dentro do estado, de materiais pertencentes ao ativo fixo, destinados à locação.	31/01/23
004//18	E-04/079/4664/17	79.103.594	Procedimentos na emissão de documentos fiscais relativos às operações no Bloco "BS-4" na Bacia de Santos/RJ.	31/01/23 ou até que seja publicada legislação específica.
005/18	E-04/007/4439/17	87.315.304	Armazenagem e remessa de implantes e próteses médico-hospitalares.	31/01/23
006/18	E-04/079/2663/17	86.116.421	Nota Fiscal Eletrônica. Dilação do Prazo de Validade.	31/03/23
007/18	E-04/037/107/18	87.007.847	Centralização das Operações das Unidades Estacionárias de Produção (UEP) no Pré-Sal-Alteração do Regime Especial nº 035/17	31/10/22
008/18	E-04/079/568/17	77.019.090	CT-E - Prazo de até 48h (quarenta e Oito Horas) para emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, contado a partir da desconexão do mangote que conecta ao navio aliviador.	31/03/23
009/18	E-04/079/1721/16	332.016.980.118 (SP)	Credenciamento de indústria de carrocerias, nos termos do Protocolo ICMS 19/96, para exportação de chassis de caminhão com trânsito pela credenciada.	30/04/23
010/18	E-04/079/2079/17	86.680.572	Home Care, fornecimento de equipamento da Área de Saúde e Manutenção dos Mesmos a Título de Locação ou Venda	31/05/23
011/18	E-04/079/660/18	77.561.730	Procedimento Especial para emissão de NF-e em operação com sucata.	31/07/22
012/18	E-04/079/786/18	86.884.992	Emissão de NF-e, modelo 55, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da desconexão do mangote do navio aliviador.	31/07/23
013/18	E-04/079/505/17	09.813.204/0001-16 (ES)	Anuência. Regime Especial REOA n.º 014/16, concedido pelo Estado do Espírito Santo, para a utilização do DANFE Simplificado.	30/11/18
014/18	E-04/079/240/18	81.869.669	Comprovante de entrega de produtos de aviação - emitido no momento do abastecimento da aeronave e emissão, ao final do dia, de uma única Nota Fiscal para cada cliente.	30/07/20
015/18	E-04/079/5/18	79.961.825	Comércio Eletrônico. Venda pela Internet com retirada e devolução da mercadoria em estabelecimentos filiais ou de Parceiros Comerciais.	31/07/18
016/18	E-04/079/2951/15	85.602.071	Remessa de Mercadorias Aplicadas em Prestação de Serviços Mediante Contrato para venda e faturamento após aplicação das mesmas ao serviço.	31/07/23
017/18	E-04/079/1644/18	906.31486-09	Carrocerias e Chassi- Credenciamento junto a SEFAZ-RJ, nos termos do Protocolo ICMS 19/96, para exportação de Chassis de Ônibus e Micro-ônibus e de Caminhão com Trânsito pela Indústria de Carrocerias e Art. 13 do Livro XIII do RICMS-RJ/00.	31/08/23
018/18	E-04/205/59/17	84.301.477	Dispensa de Emissão de Nota Fiscal (de Saída) para cada operação de Fornecimento de refeições a aeronave, adoção do documento "Nota de Entrega/Delivery Note" e Emissão de uma única Nota Fiscal por período de apuração.	31/08/23
019/18	SEI04/079/000086/28	224.073.914.119	Carrocerias e Chassi-Credenciamento junto à SEFAZ-RJ, nos termos do Protocolo ICMS 02/2006, para exportação de chassis de Ônibus e micro-ônibus com trânsito pela Indústria de Carroceria.	31/08/23
020/18	E-04/016/2002/16	86.596.083	Anuência - regime Especial Concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo - processo UA 51257 nº 226493/2012. Procedimentos Especial na Emissão de CT-e.	28/02/21
021/18	E-04/016/1936/16	86.596.083	Procedimento Especial de Dispensa da Emissão do DACTE na emissão de CT-E	31/08/23
022/18	04/079/000035/18	04.580.657/0001-26	Emissão de Nota Fiscal mensal na venda de Gás por meio de Gasoduto.	31/08/23
023/18	079/000042/18	76.015.163	Formação de lote para exportação em embarcação de transporte internacional, fundeada em área alfandegada do Porto de Açu.	30/09/23
024/18	079/000123/18	76.015.163	Emissão de Nota Fiscal Mensal na venda de gás por meio de gasoduto.	30/09/23
025/18	079/000040/18	04.580.657/0001-26	Dispensa de inscrição estadual para a "FSO-Cidade de Macaé", bem como a desnecessidade de emissão de documentos fiscais para abarcar o mero deslocamento contínuo do óleo produzido, a partir das Unidades "P-52" e "P-55".	31/08/23
026/18	E-04/079/140/17	79.213.160	Nota Fiscal Eletrônica (retorno de industrialização) emitida pela requerente, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (exportação) Man Latin.	30/09/23
027/18	E-04/008/950/14	78.519.002	Emissão de NF-e de forma globalizada no prazo de 15 dias, nas vendas de cal dolomítica em briquetes ou na granulometria de 10 a 40 mm para Ternium Brasil Ltda, através de correias transportadoras.	31/10/23
028/18	E-04/022.100491/18	87.158.183	Armazenagem e Remessa de implantes e próteses médico-hospitalares.	30/11/23
029/18	E-04/205/101334/18	87.158.217	Armazenagem e Remessa de implantes e próteses médico-hospitalares.	30/11/23

Id: 2428567

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/08/2022

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordões serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 69.411 - Processos nº E04/035/000437/2016 - Recorrente: FRIGORÍFIO JAHU LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi acolhida a prejudicial de decadência do crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Gustavo Kelly Alencar, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Relator e Leonardo Poggiali de Souza que a rejeitaram. - - Acórdão nº 19.188 - EMENTA: PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Lançamento que não se verifica qualquer vício que o inquine de nulidade. Não ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 48 do Decreto 2.473/79. NULIDADE REJEITADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECISÃO DO EXMO. SECRETÁRIO DE FAZENDA. ARTIGO 126, III DO PAT. DEFINITIVIDADE. LIMITES. É imperativa a observância da decisão proferida pelo Exmo. Secretário de Fazenda, em instância especial, na linha do artigo 126, III do PAT, respeitados seus limites. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REALIZADO POR FORÇA DO ARTIGO 173, II DO CTN. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO. A possibilidade de realização de novo lançamento prevista no artigo 173, II do CTN permite que seja simplesmente sanada a nulidade formal existente, não sendo permitida uma reanálise do lançamento, readequação de elementos da regra matriz, desmembramento do lançamento ou assemblado, mesmo que dessa reanálise não resulte aumento do crédito tributário. A possibilidade permite unicamente a sanção do vício formal apontado, e só. Alterar o lançamento, em qualquer aspecto que não o vício

formal apontado, implica em inovar e, portanto, caracteriza um novo lançamento, não acobertado pela regra especial de decadência prevista no dispositivo citado, aplicando-se ou a regra do artigo 173, I do CTN ou a regra do artigo 150, §4º do CTN, a depender da hipótese. LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA. CINCO ANOS. É de cinco anos o prazo decadencial para o lançamento do crédito tributário, contado da forma do artigo 173, I do CTN, ou do artigo 150, §4º do mesmo diploma legal, a depender da hipótese. Decadência verificada. RECURSO PROVIDO.
*República por incorreções no original publicada no D.O. de 29/09/2022.

Id: 2428276

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**'SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 24/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040149/000201/2022 - Ex-servidor LUIZ ALBERTO MORENO COSTA, ID Funcional 2970701-3. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado 32329567, tendo em vista os termos do laudo médico 38340558.

Id: 2428328

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DE PENSÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 26/09/2022**

PROCESSO Nº SEI-040150/001300/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor SYL-

VIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, formulado por CILEA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, na qualidade de COMPANHEIRA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

DE 30/09/2022

PROCESSO Nº SEI-040150/000873/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte da ex-servidora CLAUDETE DE FREITAS BAPTISTA, formulado por ROBERTO FREITAS DE CARVALHO ROCHA, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, por não atender ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 5260/2008, alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2428329

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO DE PENSÃO**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 30/09/2022**

PROCESSO Nº SEI-040150/000493/2022 - INDEFIRO o requerimento de concessão do benefício de pensão por morte do ex-servidor IVAN FERREIRA DA SILVA, formulado por NORMA SUELY SOUZA DA SILVA, na qualidade de VIÚVA, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2428578

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RJPREV/PRE Nº 35 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na 114ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 23 de setembro de 2022, no Decreto nº 47.747, de 31 de agosto de 2021, e na Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012, Processo nº SEI-040163/000330/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV:

PRESIDENTE: Luciana Oliveira da Silva de Senna, matrícula nº 009-1.

MEMBROS: Kaique Nascimento Fernandes, matrícula nº 076-0 e Jorge Leonardo Mosquera Torres de Oliveira, ID. 4406065-5.

Art. 2º. No impedimento da Presidente da Comissão, a Comissão será presidida pelo servidor Kaique Nascimento Fernandes, matrícula nº 076-0.

Art. 3º. - O período do processo eleitoral será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias e, considerar-se-á o início do processo eleitoral a publicação da constituição da Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Estado, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

Art. 4º. - A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15(quinze) dias.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS
Diretor-Presidente

Id: 2428550

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994,

CONSIDERANDO:

- o Art. 5º, itens I e II do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC (Anexo C), instituído pelo PRODERJ,

- a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

- o que consta no processo nº SEI-220011/000714/2021 e,

- a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, propiciando sua governança;

RESOLVE:

Art. 1º. - Alterar, no âmbito da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, o Comitê Permanente do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.

Art. 2º. - O Comitê Permanente do PEDTIC é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico, estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o(s) NSTIC/RJ facilitando o recebimento e circulação de informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º. - O Comitê Permanente do PEDTIC será constituído por:

- I - Presidente - responsável do NSTIC/RJ - Aldo Fernandes Ávila;
 - II - Representante da área de Planejamento: Ana Lúcia de Oliveira;
 - III - Representante da área de Orçamento: Ana Lúcia de Oliveira;
 - IV - Representante da área de Administração e Patrimônio: Lincoln Nunes Murcia;
 - V - Representante da atividade fim do órgão ou entidade: Gustavo de Andrade Ventura Vallim; e
 - VI - Representante designado pela Alta Administração do órgão ou entidade: Wallace Serafim Pavão;
- § 1º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir, principalmente, que as informações pertinentes à elaboração do PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC sejam levantadas e enviadas a este Comitê;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê;

III - definir diretrizes, orientações, mecanismos de coleta, organização e disseminação das informações sobre as informações necessárias à elaboração do PEDTIC definindo prazos de entrega;

IV - monitorar se as previsões dos investimentos de TIC planejados para o ano corrente estão dentro do planejado no PEDTIC, não o desobrigando quanto a demais obrigações;

V - programar e divulgar um cronograma de atividades do Comitê Permanente para o exercício anual vigente;

VI - determinar e solicitar aos componentes do Comitê informações necessárias para elaboração/atualização do Plano Estratégico Institucional - PEI do órgão ao que compete a área de TIC, propondo ao setor interno, responsável pelo PEI, as informações;

VII - esta publicação e suas determinações não tornam inválidas as determinações da Portaria nº 825 de 26 de fevereiro de 2021 do PRODERJ e/ou demais normativos que venham a ser publicados;

§ 2º - São atribuições do Representante da área de Planejamento do Comitê:

I - responsável pelo planejamento do LOA, execução da NAD e NE;

II - responsável pela elaboração do planejamento estratégico da JUCERJA;

§ 3º - São atribuições do Representante da área de Orçamento do Comitê:

I - responsável pelo planejamento da reserva orçamentária;

II - responsável por realizar o empenho das despesas;

III - responsável pela consolidação do relatório de produtividade;

IV - responsável pela elaboração do PPA.

§ 4º - São atribuições do Representante da área de Administração e Patrimônio do Comitê

I - responsável pelos processos administrativos;

II - responsável pelos contratos;

III - responsável pelas licitações.

§ 5º - São atribuições do Representante da atividade fim do Comitê

I - responsável no âmbito do registro empresarial do Estado do Rio de Janeiro;

§ 6º - São atribuições do Representante designado pela Alta Administração do Comitê:

I - responsável em auxiliar nas estratégias de elaboração e implantação do PEDTIC;

II - responsável pela análise de possíveis riscos que possam prejudicar a conclusão do projeto;

III - responsável em fomentar a divulgação e transparência no andamento de sua execução.

Art. 4º. - O Comitê Permanente do PEDTIC estará estabelecido no edifício sede da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo Único. - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Permanente do PEDTIC poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

Art. 5º. - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC serão realizadas com a presença de, no mínimo 03 integrantes, maioria simples dos participantes;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. - O Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões;

Art. 7º. - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo SEI, anualmente, providenciará a publicação do resumo das decisões, imediatamente posterior à reunião, enviando o mesmo para onde for pertinente, caso seja necessário.

Art. 8º. - Fica revogada a Portaria JUCERA Nº 1.850 de 12 de maio de 2021

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

SERGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2428590

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SEINFRA Nº 284 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 126 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e das outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerentes aos Processos Administrativos nº SEI-170026/001865/2021;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- o contido no Processo Administrativo nº SEI-170026/001865/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO nº 072/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob 01.868.396/0001-56, cujo objeto é a elaboração de projetos executivos e execução de obras de infraestrutura e pavimentação nas Ruas Harmonia, Alcino, Hilário, José Fernando Bastos, do Livramento e das Magnólias localizadas nos Bairros Canelas City, Parque Tamariz e São Miguel no Município de Iguaba Grande/RJ.

I - GESTOR DO TERMO DE ADESÃO

Thayná Gomes Pinto - ID FUNCIONAL Nº 5129821-0

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rafael Paiva De Souza - ID FUNCIONAL Nº 5121541-1 (Presidente)

Evarold Xavier Natalia - ID FUNCIONAL Nº 5128334-4

Leonardo Dos Santos Lombardi - ID FUNCIONAL Nº 5121088-6

Art. 2º. - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE

Subsecretária Executiva

Id: 2428620

PORTARIA SEINFRA Nº 285 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DRATEC ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 126 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e das outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerentes aos Processos Administrativos nº SEI-170026/000230/2022;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- o contido no Processo Administrativo nº SEI-170026/000230/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a comissão para o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO nº 070/2022, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a empresa DRATEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob 28.065.845/0001-84, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e obra de canalização do CANAL ABEL, nos trechos Av. Cel. Monteiro de Barros (Nova Iguaçu) e Av. Irmãos Guinle (Queimados), no Estado do Rio de Janeiro.

I - GESTOR DO TERMO DE ADESÃO

Monyque Valim De Oliveira - ID FUNCIONAL Nº 5107494-0.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Emerson Pereira Da Silva - ID FUNCIONAL Nº 5122663-4 (Presidente)

Gleudson Portela Teixeira - ID FUNCIONAL Nº 5122827-0

Isabelle Ferreira Leal - ID FUNCIONAL Nº 5120144-5

Art. 2º. - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE

Subsecretária Executiva

Id: 2428621

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2903 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/001933/2022, o qual indica servidores para a designação de Gestor e Gestor Substituto para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica designado a contar de 09 de setembro de 2022, o servidor MAJ 80.976 Ivo Emídio S. da S. Mermerovvitz, ID: 4189361-1, da COE, como Gestor dos instrumentos contratuais nº 103/2022 e 104/2022, oriundos do Processo nº SEI-350192/001517/2022, firmado com a empresa ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I) LTDA e o MAJ 77.565 Wagner Gomes de Sá, ID: 0592858-3, do COE, com Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º. - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;